

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA  
ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA  
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PARA QUADRIÊNIO 2021 - 2025

A Comissão Organizadora da Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) foi constituída por meio de indicação de 03 (três) representantes de cada segmento da comunidade acadêmica (totalizando 9 membros), indicados pelas entidades representativas: o Diretório Central dos Estudantes (DCE), o Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Federais do Ceará (SINTUFCE), Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Federais da Bahia (ASSUFBA), Associação dos Docentes da Universidade do Ceará (ADUFC-Sindicato) e o Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia (APUB-Sindicato).

Art. 1º O processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2º A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o quadriênio de 2021 – 2025 será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), a saber: ADUFC – Sindicato, APUB-Sindicato, ASSUFBA, SINTUFCE e DCE, em conformidade com o disposto nestas normas.

Art. 3º O resultado da consulta para nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em apreço serão remetidos ao Conselho Universitário (Consuni) pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 4º O processo de consulta informal prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Organizadora da Consulta (COC), obedecido ao disposto nestas normas.

Art. 5º Estarão impedidos de integrar a Comissão Organizadora, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 6º A instalação das reuniões da COC será pelo *quorum* mínimo de maioria dos seus membros, garantindo mínimo de 02 (dois) representantes de cada segmento.

Parágrafo único: As tomadas de decisões serão realizadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas.
- b) Reconhecer os(as) candidatos(as) inscritos no Edital 03/2021/CONSUNI.
- c) Organizar os debates, usando plataformas virtuais nos quais os(as) candidatos(as) apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos.
- d) Divulgar amplamente a lista dos votantes até dez (10) dias antes da consulta.
- e) Divulgar Instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com as presentes Normas.
- f) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta.
- g) Credenciar os/as fiscais indicados/as pelos/as candidatos/as para atuarem junto às atividades da comissão organizadora.
- h) Coordenar o processo de apuração.
- i) Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos relativos à execução do processo de consulta.
- j) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.
- k) Criar a eleição no sistema *on line*, garantindo a identificação das urnas conforme os seus respectivos segmentos (docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes) e *campi*.
- l) Cadastrar os candidatos no sistema *on line*.
- m) Carregar a lista dos eleitores com nome completo e endereço de e-mail.
- n) Cadastrar o perfil Apurador.
- o) Enviar e-mail, via sistema de votação *on line*, com informações para acesso para os votantes.
- p) Proclamar resultado da consulta.
- q) Enviar o resultado da consulta para o Conselho Universitário (Consuni) com os dados do processo de votação.
- r) Monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação e apuração e auditoria.

Art. 8º Cada candidato(a) poderá indicar até 1 fiscal para acompanhar as atividades da COC.

Art. 9º Serão votantes na consulta os (as) docentes, os (as) discentes e os (as) técnico administrativos(as) da Unilab (*campi* do Ceará e da Bahia), observando-se o disposto nos artigos 10 a 13 desta norma.

Art. 10. Poderão votar os (as) estudantes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º Os (as) estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados(as).

§ 2º Os (as) estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os(as) de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11. Poderão votar todos(as) os(as) servidores técnico-administrativos(as) ativos(as).

Art. 12. Poderão votar todos (as) os(as) docentes ativos(as) da Carreira do Magistério, exceto os(as) professores visitantes e substitutos.

Art. 13. Os(as) participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão só uma vez.

Art. 14. Para efeitos desta norma, considera-se também efetivo exercício para os votantes os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

I. Casamento.

II. Luto.

III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei.

IV. Férias.

V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento.

VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço.

VIII. Licença: gestante, adotante e paternidade; para tratamento da própria saúde; para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; prêmio por assiduidade e capacitação; para desempenho de mandato classista, na forma da lei; para o desempenho de mandato eleito.

IX. Outras formas previstas em lei.

Art. 15. Poderá votar o participante que reassumir o efetivo exercício da Unilab até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

Art. 16. O votante que tiver mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencente a mais de um segmento terá seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antigos.

Art. 17. Para a realização da consulta, que ocorrerá em 2 dias, fica estabelecido o calendário do Anexo I.

§ 1º A votação será realizada, usando a plataforma *on line*, segundo o calendário no Anexo I.

§ 2º O Sistema deverá apresentar garantia de sigilo por criptografia, segurança do voto para que todos sejam contados, ausência de duplicidade e ser passível de auditoria.

§ 3º A consulta virtual obedecerá ao seguinte horário: 8h da manhã do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira) até às 21:00 do dia 16 de março de 2021 (terça-feira).

Art. 18. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º As Normativas e instruções para a votação *on line* serão divulgadas pela comissão organizadora pelos sites e redes sociais das entidades envolvidas.

Art. 19. Fica assegurada a seguinte proporção paritária para votação ponderada

$$x = \frac{1}{3} \left( \frac{n_a}{N_a} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{n_b}{N_b} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{n_c}{N_c} \right)$$

**onde:**

$n_a$  = número de votos que a candidatura recebeu no segmento “a”;  $N_a$  = número total de votos válidos no segmento “a”;

$n_b$  = número de votos que a candidatura recebeu no segmento “b”;  $N_b$  = número total de votos válidos no segmento “b”;

$n_c$  = número de votos que a candidatura recebeu no segmento “c”;  $N_c$  = número total de votos válidos no segmento “c”.

Art. 20. É livre a campanha e propaganda, devendo o/a candidato/a, no entanto, abster-se de:

- a) Atacar a honra e a vida pessoal dos/as outros/as candidatos/as.
- b) Realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes nas Unidades dos *Campi*.
- c) Utilizar carros de som e similares.
- d) Publicar ou estimular divulgações de informações não verídicas sobre os/as outros/as candidatos/as.

Art. 21. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e realizada imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados pelos/as candidatos/as.

Art. 22. A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento e por seção eleitoral.

§ 1º Caso ocorra falha no sistema operacional de uma ou mais urnas virtuais, estas serão reprogramadas e a votação será estendida por 01 (um) dia para votação do(s)

grupo(s) de votantes da(s) urna(s), mantendo suspensa a apuração das demais urnas durante esse período.

Art. 23. A Consulta será realizada exclusivamente de forma virtual, através do envio do link, usuário e senha, por e-mail, para acesso ao Sistema, para cada segmento (Docente, Discente e TAE).

§ 1º O link dará acesso à cédula que contém os(as) candidatos(as) registrados(as), em ordem do registro do Edital N°03/2021/CONSUNI.

§ 2º Ao lado de cada candidatura haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

§ 3º O acesso à cédula e à urna eletrônica estará restrito ao usuário do endereço de e-mail cadastrado previamente na composição do Colégio Eleitoral, não podendo ser alterada essa informação, posteriormente.

Art. 24. A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

a) Os membros votantes das três categorias receberão um link para a votação por e-mail.

b) O link permite o acesso à urna eletrônica.

c) A COC está encarregada de elaborar e/ou divulgar um tutorial para o processo de votação (passo a passo), direcionado para os/as votantes unilabianos/as.

Art. 25. Encerrada a votação, de acordo com o horário limite estabelecido no parágrafo 3º, do Art. 17., do presente regulamento, se dará a contagem automática dos votos, através de chave eletrônica de posse da Comissão Organizadora da Consulta, por videoconferência, previamente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. O resultado final será oficialmente divulgado a partir das 12 horas do dia 17 de março de 2021, através dos veículos de comunicação das entidades.

Art. 26. - Desde que fundamentado em evidências de irregularidades e na hipótese de diferença menor do que 5% dos votos válidos entre as opções da consulta, qualquer votante da Unilab (nas condições estabelecidas nos Art. 9º a 13 poderá efetuar pedido de recagem dos votos, que será apreciado pela COC.

Art. 27. Na eventual criação de campanha financeira por parte das candidaturas, a COC orienta pela criação de conta bancária específica para este fim, a ser usada no período da campanha.

Art.28. O prazo para interposição de recurso encerra-se às 9 horas, do dia 18 de março (quinta-feira), após divulgação do resultado da consulta pela COC.

Art.29. Os recursos serão apreciados pela COC, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único. A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art.30. Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das entidades que representam os segmentos da Unilab.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela COC, observadas as legislações que disciplinam a escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) das Universidades Federais, o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas internas da Unilab.

Art. 31. A COC extinguir-se-á automaticamente, ao completar seus encargos.

Art. 32. A presente norma será divulgada através dos veículos de comunicação das entidades: ADUFC-Sindicato, APUB, ASSUFBA, SINTUFCE e DCE.

Redenção-CE e São Francisco do Conde-BA, 05 de fevereiro de 2021.

#### Comissão Organizadora da Consulta

Docente - Rosalina Semedo de Andrade Tavares (Unilab - Ceará)

Docente - Livia Paulia Dias Ribeiro (Unilab - Ceará)

Docente - Marcio André de Oliveira dos Santos (Unilab - Bahia)

Técnico Administrativo em Educação - Fábio Paulino de Oliveira(Unilab - Ceará)

Técnico Administrativo em Educação - Renato Farias de Paiva (Unilab - Ceará)

Técnico Administrativo em Educação - Adelmária Ione dos Santos (Unilab - Bahia)

DCE - Patrícia Alves de Sousa (Unilab - Ceará)

DCE - Midana Cá (Unilab - Ceará)

DCE - Mateus Pereira Lago (Unilab - Bahia)

*Livia Paulia Dias Ribeiro, Marcio André de Oliveira dos Santos, Mateus Pereira Lago*

*Rosalina Tavares, Adelmária Ione dos Santos, Renato Farias de Paiva*

*Patrícia Alves de Sousa, Adelmária Ione dos Santos, Midana Cá*

## ANEXO I

Semana	Seg	Ter	Qua	Quin	Sext
				28/jan	29/jan
1°	01/fev Confecção do Edital	02/fev Confecção do Edital	03/fev Confecção do Edital	04/fev Confecção do Edital	05/fev Divulgação da normativa da consulta
2°	08/fev Início da Campanha pelo Edital Consuni	09/fev Estudo sobre plataformas para o processo	10/fev Estudo sobre plataformas para o processo	11/fev Estudo sobre plataformas para o processo	12/fev Reunião para escolha da plataforma
3°	15/fev	16/fev	17/fev	18/fev	19/fev
4°	22/fev	23/fev <b>(1º Debate)</b> 10h -12h	24/fev	25/fev	26/fev Pedir a lista para a SGP e DRCA
5°	01/mar	02/mar	03/mar <b>(2º Debate)</b> 16h -18h	04/mar	05/mar Publicar a lista dos votantes
6°	08/mar	09/mar	10/mar	11/mar <b>(3ºDebate)</b> 19h - 21h	12/mar
7°	<b>15/mar Início da Votação</b>	<b>16/mar Final da Votação</b>	17/mar * possibilidade de ampliar a votação e de interposição de recurso	18/mar Resposta a Recursos	19/mar FERIADO CEARÁ
8°	22/mar <b>Entrega do Resultado da Consulta ao Consuni</b>	23/mar <b>Reunião do Consuni</b>			